



Lei Municipal n.º 100 /2002



Ementa: Institui o Sistema de Controle Interno e de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cria Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete a apreciação da Câmara de Vereadores a seguinte:

Lei Municipal:

Art.1º - Fica instituído o Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria do Poder Executivo, cujo órgão central é a Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncias de receitas, com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;

III - exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;

VI - examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

VII - controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

VIII - exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas;

IX - elaborar, junto com a Contabilidade do Município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela gestão em vigor;

X - elaborar, junto com a Contabilidade do Município, os projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do plano plurianual de investimentos, bem como acompanhar e controlar a sua execução;

XI - acompanhar e avaliar periodicamente o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo da administração pública municipal recomendando ao gestor municipal os ajustes necessários, se foram identificados desvios;

XII - verificar o respeito aos limites de gastos com pessoal, serviços de terceiros, Poder Legislativo e dos limites estabelecidos para dívidas, previstos na Lei



Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) recomendando de imediato ao gestor municipal as medidas correlatas, se necessário e fiscalizar o cumprimento das mesmas;

XIII – elaborar o plano anual de atividades, fundamentado nas características e necessidades do município e apresentá-lo ao Prefeito e demais Secretários Municipais;

XIV – propor recomendações e estudos para alterações dos subsistemas, norma ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados apresentarem fragilidade;

XV – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgão e entidades públicas e privadas;

XVI – realizar auditoria nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais do município;

XVII – oferecer informações necessárias à elaboração de prestação de contas anual do Prefeito a ser encaminhada a Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal;

XVIII – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento do município;

XIX – verificar o cumprimento das demais determinações legais vigentes.

Art. 3º - Integram o Sistema de Controle Interno do Município, além de todos os órgãos da administração direta e indireta :

I-Órgão de coordenação central, denominado de Controladoria Geral do Município, que constituir-se-á em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

II- Unidades de Serviços Seccionais de controle interno.

§ 1º A área de atuação do órgão central do Sistema de Controle Interno abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;



§2º As unidades seccionais de controle interno ficam sujeitos a orientação normativa e supervisão técnica do órgão de controle interno municipal.

Art. 4º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito do Município e ao Secretário de Finanças, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 5º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade perante a Controladoria Geral do Município.

Art. 6º- São competências da Controladoria Geral do Município como órgão central do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria:

I - orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

II - supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III - programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;

IV - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;

V -promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos da lei.

VI - aplicar penalidades, conforme legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

VII - propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;

VIII - elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da



administração direta e aprovar o Plano de Contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art. 7º- O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Contador Controlador, será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor ocupante de cargo de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstas na lei;
- II - escolaridade universitária completa, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- III - idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - notórios conhecimentos na área de Controle Interno e de administração pública;

Art. 8º- Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município, os cargos em comissão e funções gratificadas descritos no Anexo Único que integra e acompanha esta Lei.

Art. 9º- É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

- I - responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Município;
- II - julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.



Art. 10º - Constituem-se em garantia do ocupante do cargo de controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integram unidades de serviços seccionais:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração municipal;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;


III – no caso de mudança do chefe do Poder Executivo os membros da controladoria, são obrigados a entrega da prestação de contas referente ao período de gestão imediatamente anterior, ao Poder Legislativo municipal.

Art. 11 – Os integrantes da Controladoria do Sistema de Controle Interno, reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por bimestre, com os representantes das unidades de serviços seccionais para troca de experiências, avaliação dos trabalhos realizados e identificação da necessidade de adequação de determinados controles. Nessas reuniões serão lavradas atas, sendo cópia enviada ao chefe do Poder Executivo para ciência das deliberações.

Art. 12 - O prefeito, através de decreto, estabelecerá normas complementares visando o fiel cumprimento da disposições desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrária.

Brejo da Madre de Deus, 05 de junho de 2002.


Roberto Asfora
Prefeito



ANEXO ÚNICO

Lei Municipal nº 100/2002

CARGO	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SIMBOLO	FORMAÇÃO
Contador Controlador	01	Em Comissão	CC-1	Superior Ciências Contábeis
Contador Controlador Adjunto	01	Em Comissão	CC-2	Superior Ciências Contábeis
Assessor Executivo	01	Em Comissão	CC-3	2º Grau

Brejo da Madre de Deus, em 05 de junho de 2002.


Roberto Asfora
PREFEITO

BREJO